



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

Termo de Convênio nº **43-FAAC** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** e o **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**.

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio 29 de Março, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, CNPJ/MF nº 76.417.005/0017-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, CPF/MF nº 232.242.319-04, pelo Secretário Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, **LUIZ DÂMASO GUSI**, CPF/MF nº 664.658.347-15, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, CNPJ/MF nº 76.002.674/0001-97, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA JULIA SOCEK WOJCIK**, CPF/MF nº 804.925.259-00, tendo em vista o contido no Processo nº **01-021.393/2020-PMC**, resolvem firmar o presente Termo de Convênio:

Considerando a experiência bem sucedida do Município de Curitiba no desenvolvimento do Programa Armazém da Família e na gestão do Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba-FAAC, criado pela Lei nº 7.462/90 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 302/90;

Considerando os resultados obtidos nas compras realizadas com recursos do referido Fundo, propiciando o acesso da população de baixa renda do Município de Curitiba e Região Metropolitana a gêneros de primeira necessidade a um custo em média 30% (trinta por cento) mais baixo do que o praticado pelo mercado formal;

Considerando o interesse do **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA** em manter programa semelhante para beneficiar seus municípios;

Considerando o entendimento de que ambos os Municípios serão beneficiados com a compra em larga escala dos gêneros de primeira necessidade;

Considerando que o **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA** tem conhecimento de que esta parceria somente pode ser celebrada se não acarretar ônus ao Fundo de Abastecimento Alimentar de Curitiba – FAAC, conforme §2º, art. 1º da Lei 7.462/90.

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, consoante estabelecido no Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 610/19, mediante as cláusulas e condições seguintes:



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

43-FAAC

### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

Tem o presente por objetivo viabilizar a cooperação entre os partícipes, visando o atendimento de famílias de baixa renda residentes no **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, junto ao Programa Armazém da Família, desenvolvido pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, buscando a integração dos Municípios da Região Metropolitana de Curitiba.

### Parágrafo Único

O Programa Armazém da Família funcionará para os municípios de **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**, seguindo as mesmas normas estabelecidas para o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo:

O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação caso haja acordo entre as partes e desde que cumpridos os requisitos legais.

### Parágrafo Único

Para a continuidade do Programa, o **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA** deverá estar em dia com suas obrigações perante o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**.

### CLÁUSULA TERCEIRA – Das Responsabilidades do MUNICÍPIO DE QUITANDINHA:

Na execução do presente ajuste, caberá ao **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**:

I - Cumprir as recomendações técnicas relativas à operacionalização e ao cadastramento de famílias usuárias do Programa Armazém da Família;

II – Cumprir e determinar o cumprimento, para efeitos da participação no Programa Armazém da Família, dos requisitos apresentados pela Portaria nº 05/2017 – SMAB, ou ato que a venha substituir.

III - Cadastrar e emitir o cartão de acesso ao Programa para a população que atenda aos critérios do Programa, considerando renda familiar máxima de até R\$ 2.612,50 (dois mil, seiscentos e doze reais e cinquenta centavos);

IV - Prover todos os recursos materiais e humanos necessários para operacionalização do Programa em seu território, não recaindo ônus adicionais de qualquer espécie sobre eles, exceto o mencionado na **Cláusula Quinta**;

V – Designar formalmente um responsável pelo acompanhamento do objeto do presente ajuste, a quem caberá comunicar imediatamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir de sua ciência dos fatos, ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, irregularidades eventualmente constatadas, assim como documentá-las.





## MUNICÍPIO DE CURITIBA

43-FAAC

### Parágrafo Único

As famílias cadastradas poderão efetuar compras até o limite máximo estabelecido pela Portaria nº 05/2017 - SMAB.

### CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades do Município de Curitiba:

Na execução do presente ajuste, caberá ao **MUNICÍPIO DE CURITIBA**:

I - Assessorar o **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA** na implantação e operacionalização do Programa Armazém da Família;

II - Fornecer suporte técnico quanto aos critérios necessários para o cadastramento de famílias residentes naquele Município, bem como fornecer os meios para o lançamento dos dados coletados no sistema de gestão de mercado de varejo;

III – Poderá, de acordo com a necessidade, disponibilizar 01 (um) treinamento anual com duração de até 8 horas para os funcionários indicados pelo **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA** como responsáveis pelo cadastramento das famílias beneficiadas pelo presente Termo;

IV – Prestar toda a assessoria necessária e possível ao **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA** para o fiel e o regular cumprimento dos objetivos deste Convênio.

### CLÁUSULA QUINTA – Dos Custos Operacionais:

O **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA** depositará para o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** o valor mensal de R\$ 2.139,60 (dois mil, cento e trinta e nove reais e sessenta centavos) a título de ressarcimento dos custos operacionais, aprovado pelas partes.

### Parágrafo Primeiro

O pagamento deverá ser efetivado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, através de guia de recolhimento bancário a ser encaminhada pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA** em meio eletrônico e/ou físico ao **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA**.

### Parágrafo Segundo

O valor previsto no "caput" poderá ser alterado desde que demonstrado o reajuste dos componentes dos custos contemplados em planilha e mediante prévia comunicação ao município participe deste Termo.

### Parágrafo Terceiro

O valor de R\$ 8.526,84 (oito mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos) referente ao custo para implantação do Software –



## MUNICÍPIO DE CURITIBA

43-FAAC

Aplicativo deverá ser pago em parcela única e imediatamente após a publicação do presente Convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA – Da Interrupção dos serviços:**

Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações acordadas para viabilizar este Termo, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** poderá interromper preventivamente o atendimento das famílias cadastradas pelo **MUNICÍPIO DE QUITANDINHA** até que sejam sanadas as causas que a provocaram, mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

### **Parágrafo Único**

Se o motivo que deu causa à interrupção dos serviços não for sanado em 90 (noventa) dias, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA** poderá iniciar o processo administrativo para rescisão do presente Termo.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão:**

O presente termo poderá ser rescindido por iniciativa de quaisquer dos partícipes, mediante prévio escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou, ainda, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de inadimplemento de quaisquer das Cláusulas avençadas.

### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicidade:**

Em toda e qualquer publicidade referente ao Programa deve ser mencionado e destacado o apoio, através de Termo de Convênio com o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, com sua respectiva logomarca.

### **Parágrafo Único**

Em decorrência do estabelecido no inciso VI, letra “b” do Art. 73 Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997, nos três meses que antecederem o pleito eleitoral do ano de 2020 e todos os demais que se sucederem, será proibida aos agentes públicos autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

### **CLÁUSULA NONA – Dos Casos Omissos:**

Os casos omissos decorrentes deste Termo de Convênio serão resolvidos mediante acordo entre os partícipes mediante termo de aditamento.





## MUNICÍPIO DE CURITIBA

43-FAAC

### CLÁUSULA DÉCIMA – Da Designação de Gestores do Contrato:

Para os fins do disposto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 610/2019, ficam designadas como gestor e suplente do contrato, respectivamente, as servidoras Ivone Aparecida de Melo, matrícula nº 181.251, CPF/MF nº 450.762.789-34 e Luciana Nery de Aguiar Fonseca, matrícula nº 138.401, CPF/MF nº 028.520.826-83 por parte do Município de Curitiba e para representarem o Município de Quitandinha, para os fins disposto no inciso V, da cláusula terceira, ficam designados os servidores Jaqueline Ribas, CPF/MF nº 021.939.649-39 e Gerson Jose Rogoski, CPF/MF nº 028.116.169-00, como titular e suplente respectivamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Foro:

Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente Termo.

E por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de duas testemunhas, em única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, 28 de maio de 2020.

**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
Prefeito Municipal de Curitiba

**MARIA JULIA SOCEK WOJCIK**  
Prefeita Municipal de Quitandinha

**LUIZ DÂMASO GUSI**  
Secretário Municipal de Segurança  
Alimentar e Nutricional

1ª Testemunha  
Nome: **PATRICIA MENDES MAURER**  
CPF/MF nº: 372.067.579-87

2ª Testemunha  
Nome:  
CPF/MF nº:

**Luciana Nery de Aguiar Fonseca**  
CPF 028.520.826-83